

PARTIDO CONSTITUCIONALISTA BRASILEIRO

DA ASSOCIAÇÃO PARTIDÁRIA

Da composição, sede e fins:

1ª - O Partido Constitucionalista Brasileiro, sociedade civil de duração ilimitada, fundada a 15 de maio de 1947 com sede e fóro na Capital da República, constitui um Partido Político de âmbito nacional, regendo-se pela lei e pelos presentes estatutos.

2ª - O Partido compõe-se de todos os cidadãos que, na posse dos direitos políticos, adotarem seu programa e se alistarem em suas fileiras, mediante o compromisso de defenderem o regime democrático baseado na pluralidade de Partidos e nos direitos fundamentais do homem assegurados na Constituição da República.

3ª - O Partido tem como finalidades:

- a) Participar da vida política do País através de todas as eleições;
- b) Promover debates públicos sobre problemas nacionais;
- c) Lutar pela unidade da República, segurança do Brasil como Nação independente;
- d) Trabalhar pela elevação do nível de vida do povo brasileiro e seu desenvolvimento intelectual, material e cívico.

4ª - Compete ao Presidente representar em juízo ou fóra dele o Partido.

Parágrafo único - Quando se tratar de interesses locais, essa representação é exercida pelo presidente dos Diretórios Estaduais e dos Diretórios Municipais, dentro dos respectivos territórios.

Dos órgãos do Partido

5ª - São órgãos do Partido:

- a) As convenções Nacionais e Estaduais;
- b) Os diretórios Nacionais, Estaduais e Municipais;
- c) As Comissões Executivas Nacionais e Estaduais.

6ª - A Convenção Nacional - órgão supremo do Partido - é constituída das delegações estaduais, integradas:

Guilherme

- a) pelos representantes do Partido no Congresso Nacional;
- b) pelos delegados dos diretórios estaduais;
- c) pelos delegados dos departamentos especializados Estaduais e Nacionais.

7º - Compete à Convenção Nacional:

- a) Eleger o Diretório Nacional;
- b) Votar e reformar os Estatutos;
- c) Traçar a orientação política do Partido;
- d) Indicar os candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República;
- e) Deliberar sobre o relatório político e financeiro apresentado pelo Diretório Nacional;
- f) Resolver sobre a extinção do Partido e o destino do seu patrimônio.

8º - A Convenção Nacional reúne-se de dois em dois anos por convocação da Comissão Executiva para os fins previstos nas alíneas a, c, d e e.

Parágrafo único - A Convenção Nacional reúne-se extraordinariamente para os fins previstos nas alíneas b e f quando convocada pelo Diretório Nacional ou dois terços dos Diretórios Estaduais.

DO DIRETÓRIO NACIONAL

9º - O Diretório Nacional compõe-se de 21 membros e o seu mandato é de dois anos.

10º - Compete ao Diretório Nacional:

- a) Eleger o Presidente, os Secretários e a Comissão Executiva Nacional do Partido;
- b) Orientar a Convenção Nacional do Partido na indicação do candidato à Presidência e Vice-Presidência da República;
- c) Apresentar à Convenção Nacional o relatório político-financeiro;
- d) Autorizar o registro dos candidatos nos termos da lei;
- e) Administrar o patrimônio social.

Justiça
Leite

DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

11 - A Comissão Executiva Nacional compõe-se de 7 membros, com
ponentes do Diretório Nacional, eleitos pelo prazo de dois anos.

12 - Compete à Comissão Executiva:

- a) Convocar ordinária e extraordinariamente a Convenção Nacional;
- b) Reconhecer os diretórios estaduais;
- c) Executar as deliberações da convenção nacional e as do diretório nacional;
- d) Prestar contas de sua gestão ao diretório nacional.

DO PRESIDENTE

13 - O mandato do Presidente do Diretório Nacional é de dois a
nos, admitindo-se a hipótese de sua reeleição.

14 - Compete ao Presidente:

- a) Dirigir as reuniões dos órgãos nacionais do Partido;
- b) Representar, na forma do artigo 42, o Partido, em juízo ou fora dele;
- c) Nomear os delegados do Partido perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - No caso de impedimento do Presidente seu -
substituto será o Secretário Geral.

DOS ÓRGÃOS DOS ESTADOS

15 - São dirigentes do Partido nos Estados:

- a) Convenção Estadual;
- b) Diretório Estadual;
- c) Comissão Executiva Estadual;
- d) Diretórios Municipais.

AS CONVENÇÕES ESTADUAIS

16 - Constituem as convenções estaduais:

- a) Os representantes das seções estaduais nos Congressos Nacional, Estadual e nas Câmaras Municipais;

Quero
Deputado

- b) A Comissão Executiva Estadual do Partido;
- c) Os delegados dos Departamentos Especializados subordinados ao Diretório Estadual;
- d) Os delegados municipais escolhidos pelos Diretórios municipais do Partido.

Parágrafo único - Todos os Municípios têm direito pelo menos a um delegado.

17 - Compete às convenções estaduais:

- a) Eleger os membros do Diretório Estadual;
- b) Discutir e julgar o relatório político, financeiro e administrativo apresentado pela Comissão Executiva - Estadual do Partido;
- c) Indicar os Delegados do Diretório e Departamentos Especializados Estaduais à Convenção Nacional.

18 - As Convenções Estaduais reúnem-se:

- a) Ordinariamente de dois em dois anos um mês antes da Convenção Nacional;
- b) Extraordinariamente quando convocada pelo Diretório Estadual ou um terço dos Diretórios Municipais.

DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS

19 - Os Diretórios são eleitos normalmente pelas respectivas Convenções em número nunca superior ao Diretório Nacional.

20 - O mandato do Presidente do Diretório Estadual é de dois anos sendo-lhe facultado o direito de reeleição.

Parágrafo único - No caso de impedimento do Presidente o Secretário Geral é o substituto legal.

DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS

21 - As Comissões Executivas Estaduais compõem-se de cinco membros, eleitos pelo Diretório Estadual, pelo prazo de dois anos.

DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

22 - Os Diretórios Municipais são constituídos dos membros do Partido eleitos em cada Município.

23 - O mandato dos membros do Diretório é exercido por dois anos, permitida a reeleição.

24 - Compete ao Diretório Municipal:

- a) Eleger os delegados às Convenções Estaduais;
- b) Indicar os candidatos aos cargos eletivos ou não do Município;
- c) Orientar dentro do Município as atividades do Partido.

PATRIMÔNIO DO PARTIDO

25 - Constitui patrimônio do Partido as contribuições obrigatórias, dos seus membros e os donativos que lhe forem feitos.

Parágrafo único - No caso de dissolução do Partido a Convenção Nacional decide sobre o destino do seu patrimônio. Os membros do Partido não respondem pelas obrigações contraídas por qualquer de seus órgãos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

26 - Serão criados Departamentos Especializados de ação partidária, junto a setores profissionais, universitários e de outras categorias subordinadas aos Diretórios Estaduais, os quais se articularão com os congêneres criados pelo Diretório Nacional.

27 - No Distrito Federal e Territórios se constitui o Partido na base das organizações estaduais.

28 - As Diretorias Nacionais, Estaduais e Municipais compete também eleger respectivamente seus secretários e designar o tesoureiro.

Parágrafo único - Os secretários serão em número de três.

29 - É assegurado a qualquer membro ou órgão do Partido o direito de recurso contra ato infringente dos estatutos. Decidirá dos mesmos, gradativamente as instâncias superiores.

Assinam o presente como sócios fundadores e membros da Diretoria as pessoas abaixo discriminadas:

Handwritten signatures:
Hilary Smith
João Mazoni
Maurício Grabis
Carlos Mariagrella
Alicia Noche